

OMEGA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ nº 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.09310-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2013**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2013, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº. 472, 4º andar, sala 401, Barro Preto, CEP 30190-130.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças dos Acionistas. Presente também a Sra. Márcia Calmon, representante da **Apsis Consultoria e Avaliação Ltda.**, empresa especializada contratada para elaboração do laudos de avaliação.
- 3. MESA.** Presidida pelo Sr. Antonio Augusto Torres de Bastos Filho e secretariada pelo Sr. Gustavo Barros Mattos.
- 4. ORDEM DO DIA.** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** ratificar as cisões parciais das subsidiárias da Companhia, **Zeta Energia S.A.** e **Sigma Energia S.A.**, realizadas no dia 1º de setembro de 2013; **(ii)** a aprovação do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Omega Energia Renovável S.A. com Incorporação das Parcelas Patrimoniais Cindidas pela Asteri Energia S.A., pela Potami Energia S.A., pela Musca Energia S.A., pela Kyria Energia S.A. e pela Omicron Energia S.A.”, datado de 1º de setembro de 2013 **(iii)** a ratificação da nomeação e contratação da **Apsis Consultoria e Avaliação Ltda.** para elaboração *(a)* do Laudo de Avaliação Contábil; e *(b)* do Laudo de Avaliação da Relação de Substituição, conforme definições abaixo; **(iv)** a aprovação dos laudos de avaliação referidos no item (ii) acima; **(v)** aprovação da cisão parcial da Companhia; **(vi)** aprovação da redução do capital social da Companhia em razão da cisão parcial; **(vii)** alteração do art. 4.º do estatuto social da Companhia para contemplar a redução do capital social decorrente da cisão parcial da Companhia; e **(viii)** a autorização para os

administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária.

5. DELIBERAÇÕES. Instalada a Assembleia, colocados os documentos à disposição dos acionistas e demais presentes, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Ratificar (a) a cisão parcial da **Zeta Energia S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, n.º 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.381.65-3, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.265.122/0001-99 ("Zeta"), com a versão das parcelas patrimoniais cindidas para a **Testa Branca I Energia S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, Sala 406, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.104.95-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.501.753/0001-46 ("Testa Branca I") e para a **Testa Branca II Energia S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, Sala 406, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.104.97-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.578.614/0001-10 ("Testa Branca II"), aprovada na assembleia geral extraordinária da Zeta, realizada em 1º de setembro de 2013 às 9h00, na assembleia geral extraordinária da Testa Branca I realizada em 1º de setembro de 2013 às 11h00, e na assembleia geral extraordinária da Testa Branca II realizada em 1º de setembro de 2013 às 11h30 que resultou (a) na redução do capital social da Zeta no valor de R\$ 1.222.525,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais), sem o cancelamento de ações; (b) no aumento do capital social da Testa Branca I no montante de R\$ 586.412,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e doze reais), com a emissão de 586.412 (quinhentas e oitenta e seis mil, quatrocentas e doze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente atribuídas à Companhia, na qualidade de única acionista da Zeta; e (c) no aumento do capital social da Testa Branca II no montante de R\$ 636.113,00 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e treze reais), com a emissão de 636.113 (seiscentos e trinta e seis mil cento e treze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente atribuídas à Companhia, na qualidade de única acionista da Zeta; e (b) cisão parcial da **Sigma Energia S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, Sala 402, Barro Preto, CEP 30.190-130, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.026.69-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.803.650/0001-63 ("Sigma") com a versão da

parcela patrimonial cindida para a Zeta, aprovada na assembleia geral extraordinária da Sigma, realizada em 1º de setembro de 2013 às 13h00, e na assembleia geral extraordinária da Zeta, realizada em 1º de setembro de 2013 às 16h30, que resultou na redução do capital social da Sigma no valor de R\$ 7.271.346,21 (sete milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), sem o cancelamento de ações, e no aumento do capital social da Zeta no montante de R\$ 7.271.346,21 (sete milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), com a emissão de 6.374.833 (seis milhões, trezentas e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente atribuídas à Omega, na qualidade de única acionista da Sigma.

5.2. Aprovar o “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Omega Energia Renovável S.A. com Incorporação das Parcelas Patrimoniais Cindidas pela Asteri Energia S.A., pela Potami Energia S.A., pela Musca Energia S.A., pela Kyria Energia S.A. e pela Omicron Energia S.A.”, celebrado em 1º de setembro de 2013 pela administração **(i)** da Companhia; **(ii) Asteri Energia S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, n.º 477, 2.º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01435-001, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.419.405, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.190.496/0001-80 (“Asteri”); **(iii) da Kyria Energia S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, n.º 477, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.418.57-3, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.191.561/0001-92 (“Kyria”); **(iv) da Potami Energia S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, n.º 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-0001, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.434.88-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.190.480/0001-78 (“Potami”); **(v) da Musca Energia S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, Sala 406, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.104.88-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.496.502/0001-10 (“Musca”); e **(vi) da Omicron Energia S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, n.º 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01435-001, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.434.87-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.190.477/0001-54 (“Omicron” e, quando em conjunto com Asteri, Kyria, Potami e a Musca, as “Incorporadoras”), o qual tem por objeto

consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da cisão parcial do patrimônio da Companhia e a incorporação das parcelas patrimoniais cindidas pelas Incorporadoras, que sucederão a Companhia a título universal em relação aos direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes das parcelas patrimoniais cindidas e incorporadas por cada uma das Incorporadoras, nos termos do art. 229 da Lei das Sociedades por Ações, e que integra esta ata como Anexo I (“Protocolo e Justificação”).

5.3. Aprovar a ratificação da nomeação e contratação da **Apsis Consultoria e Avaliação Ltda.**, com sede na Rua da Assembleia, n.º 35, 12º andar, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.681.365/0001-30, com inscrição no CRC/RJ n.º 005112/O-9 (“Empresa Avaliadora”), para a elaboração, nos termos dos arts. 226 e 264 da Lei das Sociedades por Ações, **(i)** do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil das parcelas patrimoniais a serem cindidas da Omega e vertidas para cada uma das Incorporadoras (“Laudo de Avaliação Contábil”); e **(ii)** do laudo de avaliação da relação de substituição de ações com base no valor do patrimônio líquido a preço de mercado da Cindida e de cada uma das Incorporadoras, para os fins do art. 264 da Lei das Sociedades por Ações (“Laudo de Avaliação da Relação de Substituição”).

5.3.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: **(1)** não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou das Incorporadoras; **(2)** não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e **(3)** que não teve, pela Companhia ou por quaisquer das Incorporadoras, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

5.3.2. Consignar que foi fixado o critério contábil para a avaliação das parcelas patrimoniais cindidas da Companhia a serem vertidas para as Incorporadoras.

5.3.3. Consignar que foi adotado como data-base para avaliação contábil das parcelas patrimoniais cindidas da Companhia o dia 31 de março de 2013 (“Data-Base”).

5.3.4. Consignar que o Laudo de Avaliação Contábil e o Laudo de Avaliação da Relação de Substituição foram fundamentados nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia levantadas na Data-Base, e considerando os eventos subsequentes descritos na

Cláusula 18.7 do Protocolo e Justificação, as quais são parte integrante dos referidos laudos de avaliação.

5.4. Aprovar o Laudo de Avaliação Contábil, anexo ao Protocolo e Justificação como Anexo 18.8.

5.4.1. Consignar que, nos termos do Laudo de Avaliação Contábil, o valor total líquido contábil das parcelas patrimoniais cindidas a serem vertidas da Companhia para as Incorporadoras, compostas pelos elementos ativos e passivos da Parcela Cindida Asteri, Parcela Cindida Potami, Parcela Cindida Musca, Parcela Cindida Kyria e Parcela Cindida Omicron, conforme definições abaixo, corresponde ao montante total de R\$ 166.830.046,00 (cento e sessenta e seis milhões, oitocentos e tinta mil, quarenta e seis reais), conforme resumido analiticamente na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS CINDIDAS	VALOR CONTÁBIL
Parcela Cindida – Asteri	R\$ 75.770.928,00
Parcela Cindida – Potami	R\$ 1.435.825,00
Parcela Cindida – Musca	R\$ 11.594.382,00
Parcela Cindida – Kyria	R\$ 28.618.245,00
Parcela Cindida – Omicron	R\$ 49.410.666,00
TOTAL	R\$ 166.830.046,00

5.4.2. Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, as variações patrimoniais relativas às parcelas patrimoniais cindidas que ocorrerem entre a Data-Base e a presente data foram absorvidas pelas Incorporadoras, na proporção dos ativos e passivos incorporados por cada uma delas.

5.5. Aprovar o Laudo de Avaliação da Relação de Substituição, anexo ao Protocolo e Justificação como Anexo 18.11.

5.5.1. Consignar que o patrimônio líquido e as parcelas patrimoniais cindidas da Companhia a serem vertidas para as Incorporadoras e os patrimônios líquidos das Incorporadoras foram apurados a preços de mercado, na Data-Base, com base na venda ou a liquidação dos ativos e exigíveis separadamente nas seguintes condições: **(1)** o valor de mercado corresponde ao valor expresso em caixa ou equivalente ao qual a propriedade (ou

qualquer outro ativo ou passivo) poderia ser trocada entre um propenso comprador e um propenso vendedor, com razoável conhecimento de ambos e inexistindo compulsão para compra ou venda por um ou por ambos; e **(2)** o valor dos ativos foi avaliado em referência aos preços de mercado sob condições de liquidação ordenada, ou de “equivalentes correntes de caixa”, ou seja, não foi considerado o valor de liquidação em condições de venda forçada, a qualquer custo.

5.6. Aprovar a cisão parcial da Companhia e incorporação da parcela patrimonial cindida pela Asteri, por meio da qual será vertida e transferida da Companhia para a Asteri, por sucessão universal, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, que integram Parcela Cindida – Asteri, nos termos do art. 229 da Lei das Sociedades por Ações (“Cisão para Asteri”).

5.6.1. A parcela patrimonial a ser cindida da Companhia e incorporada pela Asteri é composta, única e exclusivamente, pelos seguintes elementos patrimoniais, apresentados abaixo com seus respectivos valores contábeis (“Parcela Cindida Asteri”):

DESCRIÇÃO DA PARCELA CINDIDA ASTERI	VALOR CONTÁBIL
75.770.928 (setenta e cinco milhões setecentas e setenta mil, novecentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Asteri, representativas de 49,999998% do capital social da Asteri.	R\$ 75.770.928,00

5.6.2. Consignar que o capital social da Asteri, nesta data, é de R\$ 15.154.276,10 (quinze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 151.541.861 (cento e cinquenta e um milhões, quinhentas e quarenta e uma mil, oitocentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da Companhia.

5.6.3. Nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações, os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da Cisão para Asteri ora aprovada.

5.6.4. Consignar que não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos acionistas da Companhia, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Cisão para Asteri.

5.6.5. As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Asteri e de titularidade da Omega que integram a Parcela Cindida Asteri serão extintas por força da incorporação da Parcela Cindida – Asteri, pela Asteri, e serão substituídas por mesmo número, espécie e classe de ações de emissão da Asteri, a serem atribuídas aos acionistas da Omega, proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia na presente data.

5.6.6. Consignar que, como as frações de ações serão desconsideradas, não serão atribuídas ações da Asteri aos acionistas José Carlos Reis de Magalhães Neto, Miguel Gomes Ferreira, Fernando Shayer, Alexandre Suguita, Eduardo Silveira Mufarej, Azor Bolton de Toledo Barros, In Seon Hwang, Alain Juan Pablo Belda Fernandez e Eduardo de Toledo.

5.6.7. Consignar que, nesta data, não há ações da Companhia ou da Asteri mantidas em tesouraria.

5.6.8. Consignar que a Cisão para Asteri será realizada sem relação de substituição das participações societárias extintas na Companhia, tendo em vista que **(1)** as ações de emissão da Asteri e de titularidade da Companhia serão extintas no ato da Cisão para Asteri, sendo substituídas por mesmo número, espécie e classe de ações de emissão da Asteri; e **(2)** a Cisão para Asteri não acarretará aumento de capital social na Asteri, que permanecerá inalterado no montante de R\$ 15.154.276,10 (quinze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 151.541.861 (cento e cinquenta e um milhões, quinhentas e quarenta e uma mil, oitocentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.6.9. Consignar que, caso a Cisão para a Asteri fosse realizada com relação de substituição de ações da Omega por ações da Companhia e tal relação fosse estabelecida com base nos respectivos patrimônios líquidos avaliados a preços de mercado, na mesma data base e segundo os mesmos critérios, referida relação seria de 1,14 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Asteri para cada ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5.6.10. Consignar que a Cisão para Asteri não resultará na constituição de ágio. Como a Cisão para Asteri não gerará ou possibilitará o proveito de ágio, não há tratamento contábil especial a ser conferido aos ativos e passivos integrantes da Parcela Cindida Asteri.

5.6.11. Consignar que a Asteri sucederá a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Companhia e integrantes ou relacionados à Parcela Cindida Asteri incorporada pela Asteri.

5.6.12. Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, a Asteri será responsável apenas pelas dívidas, obrigações e passivos que lhe forem expressamente transferidos neste ato, sem solidariedade entre si ou com a Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações.

5.7. Aprovar a cisão parcial da Companhia e incorporação da parcela patrimonial cindida pela Kyria, por meio da qual será vertida e transferida da Companhia para a Kyria, por sucessão universal, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, que integram Parcela Cindida – Kyria, nos termos do art. 229 da Lei das Sociedades por Ações (“Cisão para Kyria”).

5.7.1. A parcela patrimonial a ser cindida da Companhia e incorporada pela Kyria é composta, única e exclusivamente, pelos seguintes elementos patrimoniais, apresentados abaixo com seus respectivos valores contábeis (“Parcela Cindida - Kyria”):

DESCRIÇÃO DA PARCELA CINDIDA KYRIA	VALOR CONTÁBIL
Moeda corrente nacional.	R\$ 998.200,41
26.367.137 (vinte e seis milhões, trezentas e sessenta e sete mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Zeta.	R\$27.620.044,59
TOTAL	R\$ 28.618.245,00

5.7.2. Consignar que o capital social da Kyria, nesta data, é de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.7.3. Consignar que, nesta data, não há ações da Kyria de titularidade da Companhia.

5.7.4. Nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações, os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da Cisão para Kyria ora aprovada.

5.7.5. Consignar que não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos acionistas da Companhia, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Cisão para Kyria.

5.7.6. Consignar que, caso a relação de substituição de ações da Companhia por ações da Kyria fosse estabelecida com base nos respectivos patrimônios líquidos avaliados a preços de mercado, na mesma data base e segundo os mesmo critérios, referida relação seria de 1,05 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Kyria para cada ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5.7.7. Consignar que a Kyria emitirá 28.618.245 (vinte e oito milhões, seiscentas e dezoito mil, duzentas e quarenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que, nos termos do § 2.º do art. 223 da Lei das Sociedades por Ações, serão atribuídas e entregues pela Kyria diretamente aos acionistas da Companhia proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia, desconsideradas eventuais frações de ações da Kyria atribuídas aos acionistas da Companhia no momento da Cisão para Kyria.

5.7.8. Consignar que, como as frações de ações serão desconsideradas, não serão atribuídas ações da Kyria aos acionistas José Carlos Reis de Magalhães Neto, Miguel Gomes Ferreira, Fernando Shayer, Alexandre Suguita, Eduardo Silveira Mufarej, Azor Bolton de Toledo Barros, In Seon Hwang, Alain Juan Pablo Belda Fernandez e Eduardo de Toledo.

5.7.9. Consignar que a Cisão para Kyria não resultará na constituição de ágio. Como a Cisão para Kyria não gerará ou possibilitará o aproveitamento de ágio, não há tratamento contábil especial a ser conferido aos ativos e passivos integrantes da Parcela Cindida Kyria.

5.7.10. Consignar que a Kyria sucederá a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Companhia e integrantes ou relacionados à Parcela Cindida Kyria incorporada pela Kyria.

5.7.11. Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, a Kyria será responsável pelas dívidas, obrigações e passivos que lhe for expressamente transferida neste

ato, sem solidariedade entre si ou com a Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações.

5.8. Aprovar a cisão parcial da Companhia e incorporação da parcela patrimonial cindida pela Potami, por meio da qual será vertida e transferida da Companhia para a Potami, por sucessão universal, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, que integram Parcela Cindida Potami, nos termos do art. 229 da Lei das Sociedades por Ações (“Cisão para Potami”).

5.8.1. A parcela patrimonial a ser cindida da Companhia e incorporada pela Potami é composta, única e exclusivamente, pelos seguintes elementos patrimoniais, apresentados abaixo com seus respectivos valores contábeis (“Parcela Cindida - Potami”):

DESCRIÇÃO DA PARCELA CINDIDA POTAMI	VALOR CONTÁBIL
Moeda corrente nacional.	R\$ 212.800,00
586.512 (quinhentas e oitenta e seis mil, quinhentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Testa Branca I.	R\$ 586.512,00
636.213 (seiscentas e trinta e seis mil, duzentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Testa Branca II.	R\$ 636.213,00
100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Indus Energia S.A. , sociedade por ações, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, Sala 406, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.104.84-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.495.534/0001-00.	R\$ 100,00
100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Hydrus Energia S.A. , sociedade por ações, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, Sala 406, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.104.87-7, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.496.468/0001-84.	R\$ 100,00
100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de	R\$100,00

DESCRIÇÃO DA PARCELA CINDIDA POTAMI	VALOR CONTÁBIL
emissão da Draco Energia S.A. , sociedade por ações, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, Sala 406, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.104.86-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.496.440/0001-47.	
TOTAL	R\$ 1.435.825,00

5.8.2. Consignar que o capital social da Potami, nesta data, é de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.8.3. Consignar que, nesta data, não há ações da Potami de titularidade da Companhia.

5.8.4. Nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações, os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da Cisão para Potami ora aprovada.

5.8.5. Consignar que não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos acionistas da Companhia, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Cisão para Potami.

5.8.6. Consignar que, caso a relação de substituição de ações da Companhia por ações da Potami fosse estabelecida com base nos respectivos patrimônios líquidos avaliados a preços de mercado, na mesma data base e segundo os mesmo critérios, referida relação seria de 1,05 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Potami para cada ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5.8.7. Consignar que a Potami emitirá 1.435.825 (um milhão, quatrocentas e trinta e cinco mil, oitocentas e vinte e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que, nos termos do § 2.º do art. 223 da Lei das Sociedades por Ações, serão atribuídas e entregues pela Potami diretamente aos acionistas da Companhia proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia,

desconsideradas eventuais frações de ações da Potami atribuídas aos acionistas da Companhia no momento da Cisão para Potami.

5.8.8. Consignar que, como as frações de ações serão desconsideradas, não serão atribuídas ações da Potami aos acionistas José Carlos Reis de Magalhães Neto, Miguel Gomes Ferreira, Fernando Shayer, Alexandre Suguita, Eduardo Silveira Mufarej, Azor Bolton de Toledo Barros, In Seon Hwang, Alain Juan Pablo Belda Fernandez e Eduardo de Toledo.

5.8.9. Consignar que a Cisão para Potami não resultará na constituição de ágio. Como a Cisão para Potami não gerará ou possibilitará o aproveitamento de ágio, não há tratamento contábil especial a ser conferido aos ativos e passivos integrantes da Parcela Cindida Potami.

5.8.10. Consignar que a Potami sucederá a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Companhia e integrantes ou relacionados à Parcela Cindida Potami incorporada pela Potami.

5.8.11. Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, a Potami será responsável apenas pelas dívidas, obrigações e passivos que lhe forem expressamente transferidos neste ato, sem solidariedade entre si ou com a Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações.

5.9. Aprovar a cisão parcial da Companhia e incorporação da parcela patrimonial cindida pela Musca, por meio da qual será vertida e transferida da Companhia para a Musca, por sucessão universal, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, que integram Parcela Cindida Musca, nos termos do art. 229 da Lei das Sociedades por Ações (“Cisão para Musca”).

5.9.1. A parcela patrimonial a ser cindida da Companhia e incorporada pela Musca é composta, única e exclusivamente, pelos seguintes elementos patrimoniais, apresentados abaixo com seus respectivos valores contábeis (“Parcela Cindida Musca”):

DESCRIÇÃO DA PARCELA CINDIDA MUSCA	VALOR CONTÁBIL
Moeda corrente nacional.	R\$200.000,76
19.821.264 (dezenove milhões, oitocentas e vinte uma mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal,	R\$ 11.394.381,24

DESCRIÇÃO DA PARCELA CINDIDA MUSCA**VALOR CONTÁBIL**

de emissão da Sigma.

TOTAL**R\$ 11.594.382,00**

5.9.2. Consignar que o capital social da Musca, nesta data, é de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.9.3. Consignar que, nesta data, não há ações da Musca de titularidade da Companhia.

5.9.4. Nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações, os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da Cisão para Musca ora aprovada.

5.9.5. Consignar que não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos acionistas da Companhia, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Cisão para Musca.

5.9.6. Consignar que, caso a relação de substituição de ações da Companhia por ações da Musca fosse estabelecida com base nos respectivos patrimônios líquidos avaliados a preços de mercado, na mesma data base e segundo os mesmos critérios, referida relação seria de 1,05 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Musca para cada ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5.9.7. Consignar que a Musca emitirá 11.594.382 (onze milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, trezentas e oitenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que, nos termos do § 2.º do art. 223 da Lei das Sociedades por Ações, serão atribuídas e entregues pela Musca diretamente aos acionistas da Companhia proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia, desconsideradas eventuais frações de ações da Musca atribuídas aos acionistas da Companhia no momento da Cisão para Musca.

5.9.8. Consignar que, como as frações de ações serão desconsideradas, não serão atribuídas ações da Musca aos acionistas José Carlos Reis de Magalhães Neto, Miguel Gomes

Ferreira, Fernando Shayer, Alexandre Suguita, Eduardo Silveira Mufarej, Azor Bolton de Toledo Barros, In Seon Hwang, Alain Juan Pablo Belda Fernandez e Eduardo de Toledo.

5.9.9. Consignar que a Cisão para Musca não resultará na constituição de ágio. Como a Cisão para Musca não gerará ou possibilitará o aproveitamento de ágio, não há tratamento contábil especial a ser conferido aos ativos e passivos integrantes da Parcela Cindida Musca.

5.9.10. Consignar que a Musca sucederá a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Companhia e integrantes ou relacionados à Parcela Cindida Musca incorporada pela Musca.

5.9.11. Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, a Musca será responsável apenas pelas dívidas, obrigações e passivos que lhe forem expressamente transferidos neste ato, sem solidariedade entre si ou com a Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações.

5.10. Aprovar a cisão parcial da Companhia e incorporação da parcela patrimonial cindida pela Omicron, por meio da qual será vertida e transferida da Companhia para a Omicron, por sucessão universal, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, que integram Parcela Cindida Omicron, nos termos do art. 229 da Lei das Sociedades por Ações (“Cisão para Omicron” e, quando em conjunto com a Cisão para Asteri, Cisão para Asteri, Cisão para Kyria, Cisão para Potami e Cisão para Kyria, a “Operação”).

5.10.1. A parcela patrimonial a ser cindida da Companhia e incorporada pela Omicron é composta, única e exclusivamente, pelos seguintes elementos patrimoniais, apresentados abaixo com seus respectivos valores contábeis (“Parcela Cindida Omicron”):

DESCRIÇÃO DA PARCELA CINDIDA OMICRON	VALOR CONTÁBIL
Moeda corrente nacional.	R\$ 0,87
Projeto denominado COMPLEXO PARU , composto pelos bens, ativos, direitos, passivos, deveres, obrigações e responsabilidades descritos no <u>Anexo 15.5(a)</u> do Protocolo e Justificação.	R\$ 49.410.665,13
Projeto denominado COMPLEXO CENTRO OESTE – RIO PRETO , composto pelos bens, ativos, direitos, passivos, deveres, obrigações e	

responsabilidades descritos no Anexo 15.5(b) do Protocolo e Justificação.

Projeto denominado **COMPLEXO CENTRO OESTE – RIO ALEGRE**, composto pelos bens, ativos, direitos, passivos, deveres, obrigações e responsabilidades descritos no Anexo 15.5(c) do Protocolo e Justificação.

Projeto denominado **COMPLEXO CENTRO OESTE – RIO SÃO FRANCISCO**, composto pelos bens, ativos, direitos, passivos, deveres, obrigações e responsabilidades descritos no Anexo 15.5(d) do Protocolo e Justificação.

Projeto denominado **COMPLEXO CENTRO OESTE – RIO AMAMBAL**, composto pelos bens, ativos, direitos, passivos, deveres, obrigações e responsabilidades descritos no Anexo 15.5(e) do Protocolo e Justificação.

Projeto denominado **COMPLEXO CENTRO OESTE – RIO DOURADOS**, composto pelos bens, ativos, direitos, passivos, deveres, obrigações e responsabilidades descritos no Anexo 15.5(f) do Protocolo e Justificação.

Projeto denominado **COMPLEXO CENTRO OESTE – RIO PERDIDA**, composto pelos bens, ativos, direitos, passivos, deveres, obrigações e responsabilidades descritos no Anexo 15.5(g) do Protocolo e Justificação.

Projeto denominado **COMPLEXO CENTRO OESTE – RIO BALSAS**, composto pelos bens, ativos, direitos, passivos, deveres, obrigações e responsabilidades descritos no Anexo 15.5(h) do Protocolo e Justificação.

Projeto denominado **COMPLEXO CENTRO OESTE – RIO MOSQUITO**, composto pelos bens, ativos, direitos, passivos, deveres, obrigações e responsabilidades descritos no Anexo 15.5(i) do Protocolo e Justificação.

Projeto denominado **COMPLEXO PIQUIRI**, composto pelos bens, ativos, direitos, passivos, deveres, obrigações e responsabilidades descritos no Anexo 15.5(j) do Protocolo e Justificação.

DESCRIÇÃO DA PARCELA CINDIDA OMICRON**VALOR CONTÁBIL**

Projeto denominado **GAMMA**, composto pelos bens, ativos, direitos, passivos, deveres, obrigações e responsabilidades descritos no Anexo 15.5(k) do Protocolo e Justificação.

Projeto denominado **COMPLEXO GLÓRIA**, composto pelos bens, ativos, direitos, passivos, deveres, obrigações e responsabilidades descritos no Anexo 15.5(l) do Protocolo e Justificação.

TOTAL**R\$ 49.410.666,00**

5.10.2. Consignar que o capital social da Omicron, nesta data, é de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.10.3. Consignar que, nesta data, não há ações da Omicron de titularidade da Companhia.

5.10.4. Nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações, os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da Cisão para Omicron ora aprovada.

5.10.5. Consignar que não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos acionistas da Companhia, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Cisão para Omicron.

5.10.6. Consignar que, caso a relação de substituição de ações da Companhia por ações da Omicron fosse estabelecida com base nos respectivos patrimônios líquidos avaliados a preços de mercado, na mesma data base e segundo os mesmos critérios, referida relação seria de 1,05 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Omicron para cada ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5.10.7. Consignar que a Omicron emitirá 49.410.666 (quarenta e nove milhões, quatrocentas e dez mil, seiscentas e sessenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que, nos termos do § 2.º do art. 223 da Lei das Sociedades por Ações, serão atribuídas e entregues pela Musca diretamente aos acionistas da Companhia

proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia, desconsideradas eventuais frações de ações da Omicron atribuídas aos acionistas da Companhia no momento da Cisão para Omicron.

5.10.8. Consignar que, como as frações de ações serão desconsideradas, não serão atribuídas ações da Omicron aos acionistas José Carlos Reis de Magalhães Neto, Miguel Gomes Ferreira, Fernando Shayer, Alexandre Suguita, Eduardo Silveira Mufarej, Azor Bolton de Toledo Barros, In Seon Hwang, Alain Juan Pablo Belda Fernandez e Eduardo de Toledo.

5.10.9. Consignar que a Cisão para Omicron não resultará na constituição de ágio. Como a Cisão para Omicron não gerará ou possibilitará o aproveitamento de ágio, não há tratamento contábil especial a ser conferido aos ativos e passivos integrantes da Parcela Cindida Omicron.

5.10.10. Consignar que a Omicron sucederá a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Companhia e integrantes ou relacionados à Parcela Cindida Omicron incorporada pela Omicron.

5.10.11. Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, a Omicron será responsável apenas pelas dívidas, obrigações e passivos que lhe forem expressamente transferidos neste ato, sem solidariedade entre si ou com a Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações.

5.11. Aprovar a redução do capital social da Companhia, que passará dos atuais R\$ 505.258.587,48 (quinhentos e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 338.428.541,48 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), uma redução, portanto, no montante de R\$ 166.830.046,00 (cento e sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta mil e quarenta e seis reais), sem o cancelamento de ações.

5.11.1. Consignar que, após a realização da Operação, nos termos previstos no Protocolo e Justificação, o capital social da Companhia será de R\$ 338.428.541,48 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), dividido em 312.610.024 (trezentos e doze milhões, seiscentas e dez mil e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.12. Aprovar, em razão da redução do capital social da Cindida, a alteração do artigo 4.º, **caput**, do seu estatuto social, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 4.º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 338.428.541,48 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), dividido em 312.610.024 (trezentos e doze milhões, seiscentas e dez mil e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal”.

5.13. Tendo em vista as aprovações unânimes acima, os acionistas também ratificaram por unanimidade que não exercerão direito de retirada da Companhia (i) em razão de sua cisão parcial (independentemente do resultado das comparações nos itens 5.6.9, 5.7.6, 5.8.6, 5.9.6 e 5.10.6); e (ii) mesmo considerando que as Incorporadoras não têm registro de companhia aberta, desde logo concordam em que não protocolarão pedido de registro de companhia aberta no prazo do parágrafo 3º do artigo 223 da Lei das Sociedades por Ações.

5.14. Por fim, os acionistas autorizam neste ato a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Belo Horizonte, 02 de setembro de 2013. Mesa: Antonio Augusto Torres de Bastos Filho – Presidente; Gustavo Barros Mattos – Secretário. Acionistas Presentes: **BJJ Fundo de Investimento em Participações**, por Tarpon Gestora de Recursos S.A.; **WP X Omega Fundo de Investimento em Participações**, por Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., **Ecopart Investimentos S.A.**; Alexandre Suguita; José Carlos Reis de Magalhães Neto; Miguel Gomes Ferreira; Fernando Shayer; Eduardo Silveira Mufarej; Antonio Augusto Torres de Bastos Filho; Gustavo Barros Mattos; Alain Pablo Belda Fernandez; Azor Bolton de Toledo Barros; In Seon Hwang; e Eduardo de Toledo. Outros Presentes: **Apsis Consultoria e Avaliação Ltda.**, empresa especializada, representada pela Sra. Marcia Calmon.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Gustavo Barros Mattos
Secretário

OMEGA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ nº 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.09310-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2013**

ANEXO I

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA OMEGA
ENERGIA RENOVÁVEL S.A. COM INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS PATRIMONIAIS CINDIDAS PELA
ASTERI ENERGIA S.A., PELA POTAMI ENERGIA S.A., PELA MUSCA ENERGIA S.A., PELA KYRIA
ENERGIA S.A. E PELA OMICRON ENERGIA S.A.**